

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE Gabinete do Prefeito

Av. Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, em Conselheiro Lafaiete-MG CEP: 36400-020 - Tel.031-99239-5118 – email: procuradoria.administrativa@conselheirolafaiete.mg.gov.br

Decreto nº 612, de 17 de maio de 2023.

APROVA UNIFICAÇÃO E RETIFICAÇÃO DE ÁREA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito de Conselheiro Lafaiete-MG, usando de suas atribuições, artigo 90, VI, e 116, I da Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO o requerimento protocolizado sob o nº 5634/2021, em 21/07/2021, onde Álvaro Agripino de Souza e outros requerem a unificação e a retificação de área, do imóvel localizado no bairro Santa Cruz em Conselheiro Lafaiete/MG, imóveis identificados conforme registros no imobiliário do 2ºOfício da Comarca de Conselheiro Lafaiete-MG;

CONSIDERANDO os imóveis registrados na matrícula <u>R.3-4.855</u> A) área de terreno medindo **7.827** m² e B) área de terreno medindo **2.200** m², na matrícula <u>R.1-12.653</u> com_área de terreno medindo **1.600** m², imóvel na <u>R.1-12.654</u> com área de terreno medindo **1.000** m² e imóvel na <u>R.1-12.655</u> A) com área de terreno medindo **1.000** m² e B) com área de terreno medindo **3.260** m² todos de propriedade de Álvaro Agripino de Souza e outros; registros no imobiliários do 2º Ofício da Comarca de Conselheiro Lafaiete;

CONSIDERANDO que após o levantamento topográfico por profissional de engenharia foi constatada que a área real **unificada** e **retificada** será é de **17.948,49 m²** e que a correção propiciará adequação do cadastro municipal do IPTU além da arrecadação municipal do tributo;

CONSIDERANDO que o Departamento Municipal de Meio Ambiente, através da Comunicação Interna nº 147/2021, informou que o imóvel em procedimento administrativo não é considerado pela Lei Federal 12.651/2012 e Lei Estadual 20.922/2013 como "Área de Preservação Permanente – APP";

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo foi submetido ao Setor de Topografia Municipal, que após a vistoria "in locu", manifestou quanto a infraestrutura das vias públicas, conforme a Comunicação Interna nº SMOMA/TOP/053/2022 de 06/12/2022;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Planejamento é favorável ao pleito formulado, conforme Comunicação Interna nº 34/2023, emitida em 31/03/2023, tendo sido declarado a aprovação das plantas e o dos memoriais descritivos anexos ao procedimento;

CONSIDERANDO que o procedimento está fundamentado, com os documentos necessários à instrução, ou seja, memoriais e levantamentos topográficos aprovados na data de **03/04/2023** pela secretaria competente;



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE Gabinete do Prefeito

Av. Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, em Conselheiro Lafaiete-MG CEP: 36400-020 - Tel.031-99239-5118 – email: procuradoria.administrativa@conselheirolafaiete.mg.gov.br

CONSIDERANDO que houve recolhimento das taxas, conforme guias anexas, tanto para unificação, quanto para retificação da área, sendo possível o atendimento.

DECRETA:

Art. 1°. Fica aprovado o procedimento administrativo de unificação e de retificação de área do imóvel localizado no bairro Santa Cruz em Conselheiro Lafaiete/MG, constituídos dos imóveis registrados na matrícula R.3-4.855 A) área de terreno medindo 7.827 m² e B) área de terreno medindo 2.200 m², na matrícula R.1-12.653 com área de terreno medindo 1.600 m², imóvel na R.1-12.654 com área de terreno medindo 1.000 m² e imóvel na R.1-12.655 A) com área de terreno medindo 1.000 m² e B) com área de terreno medindo 3.260 m² todos de propriedade de Álvaro Agripino de Souza e outros; registros no imobiliários do 2° Ofício da Comarca de Conselheiro Lafaiete.

Parágrafo único. Após a retificação e unificação da área, apurada a metragem real por profissional de engenharia, o imóvel passa a medir **17.948,49 m²** conforme o memorial descritivo e o levantamento topográfico nos autos do procedimento administrativo n° 5634/2021 aprovados pela SEPLAN na data de **03/04/2023**, os quais passam a fazer parte integrante do presente decreto.

Art.2º. A Secretaria Municipal da Fazenda deverá adotar as medidas necessárias para as anotações e correções do cadastro municipal referente ao IPTU.

Art.3°. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro Lafaiete, 17 de maio de 2023.

Mário Marcus Leão Dutra **Prefeito Municipal**

Daniel Moreira Coelho Secretário Municipal de Planejamento

Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes
Procurador

Fabiano Luís Rodrigues Zebral Subprocurador Geral